



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88 /2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Planejamento Integrado e Participativo para os Distritos de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Planejamento Integrado e Participativo dos Distritos de Barra Mansa, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a integração das ações públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, manutenção urbana, saneamento e desenvolvimento rural.

Art. 2º - São diretrizes dessa política:

I – a descentralização do planejamento público municipal, considerando as especificidades dos distritos;

II – a integração intersetorial entre as secretarias para garantir eficiência e abrangência das ações;

III – a escuta popular qualificada por meio de audiência pública anual nos distritos;

IV – a criação de um cronograma fixo e permanente de manutenção urbana e ações públicas nas localidades distritais;

V – o estímulo à participação cidadã na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Fica estabelecida a realização anual de uma Audiência Pública Distrital Participativa, sempre no mês de outubro, organizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, com a finalidade de:

I – ouvir a população dos distritos sobre suas principais necessidades e prioridades;

II – promover o diálogo direto entre as comunidades e o poder público;

III – elaborar, em conjunto com os presentes, documento com propostas e prioridades para subsidiar a elaboração do PPA e dos demais instrumentos orçamentários.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 4º - A audiência pública referida no artigo anterior deverá contar com a presença dos seguintes órgãos e representantes:

- I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II** – Secretaria Municipal de Manutenção Urbana;
- III** – Secretaria de Meio Ambiente;
- IV** – Secretaria Municipal de Esporte;
- V** – Secretaria Municipal de Cultura;
- VI** – Secretaria de Governo ou representante oficial do Executivo Municipal.

Parágrafo único – Outras secretarias poderão ser convidadas, conforme as demandas específicas apresentadas pela população ou pela Câmara Municipal.

Art. 5º - A audiência pública:

I – será organizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por meio das secretarias envolvidas, com apoio da Câmara Municipal;

II – terá preferência de realização no Plenário da Câmara Municipal, no período noturno, para garantir maior participação da população trabalhadora;

III – terá a função de produzir relatório com propostas prioritárias para os distritos, a ser entregue formalmente ao Executivo para análise e possível inclusão no PPA, LDO e LOA.

Art. 6º - Fica a Audiência Pública Distrital de Planejamento Integrado incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra Mansa, com data fixa no mês de outubro de cada ano.

Art. 7º - As ações de manutenção urbana, saneamento, mobilidade e infraestrutura nos distritos deverão ser planejadas com cronograma fixo, público e permanente, com relatórios de execução encaminhados à Câmara Municipal.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, os distritos de Barra Mansa têm grande relevância econômica, cultural e social, mas frequentemente enfrentam desigualdades no acesso a serviços públicos essenciais. A





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

proposta de realizar, todo mês de outubro, uma Audiência Pública Distrital organizada com a presença de secretarias estratégicas visa corrigir esse desequilíbrio e assegurar o planejamento com base em quem vive a realidade local.

Além disso, a inclusão formal da audiência no calendário oficial dá continuidade ao processo, evita o esquecimento político e fortalece o diálogo direto entre governo e população. A realização no período noturno e na Câmara Municipal garante espaço institucional e acessível.

A sistematização das propostas no PPA melhora a qualidade do planejamento orçamentário e torna as ações governamentais mais transparentes, eficientes e justas.

CIDADES COM REFERÊNCIAS SEMELHANTES

- Petrolina (PE) – realiza escutas públicas distritais com cronograma fixo para construção do PPA participativo;
- Nova Friburgo (RJ) – Lei nº 4.843/2020 institui audiência pública anual nos distritos para coleta de demandas locais;
- Vitória da Conquista (BA) – planejamento distrital participativo com relatórios encaminhados ao Executivo para inclusão orçamentária;
- Teresina (PI) – criação de audiências regionais com obrigatoriedade de presença de secretarias e produção de relatórios oficiais;
- Juiz de Fora (MG) – Lei Municipal nº 13.279/2016: organização de escuta pública com secretarias temáticas e inclusão no PPA.

BARRA MANSA, 18 DE JUNHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

